



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

—  
AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

---

---

## SUMÁRIO

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Transfere para o Estado a empresa Sociedade Industrial de Borracha Limitada (S.I.B.).

Ministério da Agricultura e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 14/97:

Transfere os projectos de Sabiè — Incomáti, Timanguene e Chindjinguir (Inhambane) para o Fundo de Desenvolvimento de Hidráulica Agrícola (FDHA).

---

---

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

—  
Despacho

A empresa Sociedade Industrial de Borracha, Limitada (S.I.B.), com sede na Beira, na Rua do Algarve, número trezentos e vinte, encontra-se na situação de gestão de facto pelo Estado.

Assim, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

Único. É transferida para o Estado a empresa Sociedade Industrial de Borracha, Limitada (S.I.B.).

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 3 de Março de 1997. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

---

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

—  
Diploma Ministerial n.º 14/97

de 5 de Março

Através do Diploma Ministerial n.º 128/91, de 4 de Dezembro, foram aprovadas as Normas da Actividade do Coordenador Geral dos Projectos Integrados. Segundo as referidas Normas, foram colocados sob a responsabilidade do coordenador geral vários projectos.

Dado que os projectos de Sabiè — Incomáti, Timanguene e Chindjinguir (Inhambane) foram já concluídos, importa transferi-los para uma entidade que se encarregue do seu funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo da competência atribuída pelo Decreto Presidencial n.º 27/91, de 28 de Junho, o Ministro da Agricultura e Pescas determina:

Artigo 1. Os projectos de Sabiè — Incomáti, Timanguene e Chindjinguir (Inhambane), referidos nas alíneas a), f) e g) do artigo 6 das Normas de Actividade do Coordenador Geral são transferidos para a responsabilidade do Fundo de Desenvolvimento de Hidráulica Agrícola (FDHA).

Art. 2. O FDHA levará a cabo acções para a rentabilização dos projectos, incluindo o envolvimento dos sectores privado, cooperativo e familiar.

Ministério da Agricultura e Pescas, em Maputo, 21 de Fevereiro de 1997. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 567,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE